CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/12/00

Rosa Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 17/11/83

PROJETO DE LEI Nº 0157/83

ASSUNTO

Concedra de utilidade pública o Instituto do Ceará (histórico, Geografico e Antropologica) na forma que indica

VEREADOR: Nildes Alencar

LEI Nº 5784 DE 13/12/83

DIOM Nº 7793 DE 23/12/83

ARQUIVO

Proj. 157
Biblio

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5781 DE 13 DE Dezembro DE 1983.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CEARÁ (HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO) NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CEARÁ (HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO), SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE Dezembro DE 1983.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 157/83

A Comissão de Constituição e Justiça
Em 17/11/1983
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CEARÁ (HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO) NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. discussão
em 18/11/83
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CEARÁ (HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO), SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1983.

VEREADORA-NÍLDES ALENCAR

Aprovado em 2a. discussão
Em 18/11/1983
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18/11/1983
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

O INSTITUTO HISTÓRICO É UMA SOCIEDADE CIVIL, DE CARÁTER CIENTÍFICO E CULTURAL, SEM FINS LUCRATIVOS E QUE TEM POR FINALIDADE O ESTUDO DA HISTÓRIA, DA GEOGRAFIA, DA ANTROPOLOGIA E DAS CIÊNCIAS CORRELATAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO NOSSO ESTADO, MANTENDO INTERCÂMBIO CULTURAL COM INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E LITERÁRIAS.

A PROPOSIÇÃO ESTÁ INSTRUÍDA COM CÓPIA DO D. O.E. QUE PUBLICA, NA ÍNTEGRA, OS ESTATUTOS DA ENTIDADE COMO MANDA A LEGISLAÇÃO EM IGOR E SEUS OBJETIVOS SÃO JUSTOS E OPORTUNOS' MERECENDO A CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1983.

VEREADORA - NÍLDES ALENCAR

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TITULOS, DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS

Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Telefones: 21-56-21, 21-65-41 e 21-65-42
FORTALEZA — CEARA

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Milton Morais Correia
Tabelião Oficial do Reg. Especial de Documentos
Mj. Facundo, 676
Fortaleza-Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o livro "A-3", de REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS, dêle às fls. 143v, sob o nº de ordem 709, em data de 09 de novembro de 1970, verificou constar o registro dos Estatutos do INSTITUTO DO CEARÁ (HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO), sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas tôdas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 09 de novembro de 1970. Subscreve Cassiano P.

OFICIAL DO REGISTRO
MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TITULOS, DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS

Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Telefones: 21-56-21, 21-65-41 e 21-65-42
FORTALEZA — CEARÁ

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Milton Morais Correia
Tabelião Oficial do Reg. Especial de Títulos e Documentos
Mj. Facundo, 676
Fortaleza-Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o livro "A-3", de REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS, dêle às fls. 143v, sob o nº de ordem 709, em data de 09 de novembro de 1970, verificou constar o registro dos Estatutos do INSTITUTO DO CEARÁ (HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO), sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas tôdas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 09 de novembro de 1970. Milton Morais Correia.

OFICIAL DO REGISTRO
MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 17 / 11 / 83

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 45/83

Ao Projeto de Lei nº 157/83

A Vereadora Nildes Alencar submeteu á consideração do Plenário o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública o Instituto do Ceará (HISTÓRICO, GEOGRÁFICO e ANTROPÓLÓGICO) na forma que indica".

O interesse da ilustre Vereadora reveste-se da maior justeza pois visa a tornar de utilidade pública uma Entidade que conta com objetivo de grande expressividade para a comunidade do nosso Estudo, visto que por finalidade o Estudo da História, da Geografia, da Antropologia e das ciências correlatas, sobre tudo mantendo intercâmbio cultural com instituições científicas e literárias, o que, na realidade incentiva e garante a cultura do nosso povo.

Esta Comissão manifesta-se portanto, favorável a aprovação da propositura por considerá-la justa e oportuna, em seus objetivos.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de 11 novembro de 1983.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 057/83.

APROVADO EM 30/11/83 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CEARÁ (HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO) NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CEARÁ (HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO), SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE novembro DE 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 2412-83

Fortaleza, 29 de novembro de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Considera de Utilidade pública o INSTITUTO DO CEARÁ (HISTÓRICO, GEOGRÁFICO e ANTROPOLÓGICO) na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Eluza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.